A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.056, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Institui o Programa Desperdício Zero e o Selo Estabelecimento Contra o Desperdício.

Art. 1° - Fica instituído o Programa Desperdício Zero e o Selo Estabelecimento Contra o Desperdício. Parágrafo único - São objetivos do Programa Desperdício Zero:

I - estimular a redução do desperdício de alimentos em estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos;

II - diminuir a produção de resíduos sólidos orgânicos;

III - contribuir para o combate à fome e à insegurança alimentar no Município.

Art. 2° - Poderá aderir ao Programa Desperdício Zero, o estabelecimento dedicado à produção e ao fornecimento de alimento, que doar excedente não comercializado e ainda próprio para o consumo humano, nos termos da Lei Federal n° 14.016, de 23 de junho de 2020, e de critérios específicos previstos em regulamento.

§ 1° - O alimento excedente a que se refere o caput deste artigo compreende o alimento in natura, o alimento industrializado e a refeição pronta para o consumo.

§ 2° - O disposto no caput deste artigo abrange empresa, supermercado, sacolão, cooperativa, restaurante, lanchonete e demais estabelecimentos que forneçam alimento preparado pronto para o consumo de trabalhador, empregado, colaborador, parceiro e cliente em geral.

§ 3° - A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita:

I - diretamente;

II - em colaboração com o poder público, por meio do Programa Banco de Alimentos, nos termos do Decreto n° 17.885, de 24 de fevereiro de 2022;

III - por intermédio de entidades beneficentes de assistência social, certificadas na forma da lei.

§ 4° - A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 3° **-** A doação realizada no âmbito do Programa Desperdício Zero será destinada a pessoa, família ou grupo em situação de vulnerabilidade social ou de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único **-** No caso de excedente impróprio ao consumo humano, o estabelecimento poderá realizar doação para fins de:

I **-** consumo animal, direto ou após processamento, caso esteja em condições apropriadas para esse fim, conforme determinações legais aplicáveis;

II **-** compostagem ou transformação em adubo orgânico.

Art. 4° **-** O estabelecimento que aderir ao Programa Desperdício Zero poderá receber o Selo Estabelecimento Contra o Desperdício, mediante cumprimento de requisitos a serem definidos em regulamento.

§ 1° **-** O Selo Estabelecimento Contra o Desperdício tem como objetivo fomentar a doação de excedentes de alimentos, contribuindo para a redução do desperdício.

§ 2° **-** O estabelecimento que receber o selo de que trata este artigo poderá utilizá-lo em seus produtos, material publicitário e logomarca.

Art. 5° **-** Aplica-se a esta lei o disposto nos arts. 3° e 4° da Lei Federal n° 14.016/20.

Art. 6° **-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE